



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1.997 – 15/06/2004

ESTABELECE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOS, FIXA AS METAS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, SEUS RECURSOS FINANCEIROS E AS BASES PARA PREPARAÇÃO DE ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O orçamento do Município de Arcos, Estado de Minas Gerais para o exercício de 2005, será elaborado de acordo com o Plano Plurianual aprovado para o referido exercício e das despesas comum e necessária à atividade da Administração Direta e Indireta e de suas Fundações.

Parágrafo único – Será incluída na Lei Orçamentária Anual -as despesas de caráter continuada e as despesas correntes necessárias à manutenção dos novos investimentos.

ART. 2º - As metas fiscais serão apresentadas a partir do exercício de 2005, para 2006, nos termos do art. 63 da Lei Complementar 101/2000.

ART. 3º - O orçamento estabelecerá equilíbrio entre a Receita Orçada e a Receita Fixada para 2005.

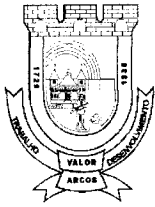
ART. 4º - O orçamento será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

ART. 5º - O orçamento da Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo de Assistência Social, integrará ao orçamento geral do Município.

ART. 6º - A Fundação Municipal de Saúde e Assistência de Arcos poderá, para o ano de 2005, promover Concurso Público atendendo ao que determina o art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

ART. 7º - O reajuste de salário dos servidores da Administração Direta e Indireta, dos Inativos e Pensionistas, obedecerá ao que determina os arts. 19 e 21 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único – A manutenção do Plano de Carreira, aprovado pela Lei Municipal nº 1.908/02, obedecerá ao que determina esse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 8º - O orçamento para o exercício de 2005, destinará recursos de 3% para reserva de contingência para atendimento aos riscos fiscais.

§ 1º - Sendo insuficiente, será encaminhado Projeto à Câmara Municipal pedindo anulação de despesa corrente ou de investimentos, desde que não comprometidos.

§ 2º - Não havendo riscos fiscais, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos das reservas de contingência para suplementar dotações orçamentárias do exercício de 2005 através de Lei ou por Decreto.

§ 3º - Desde que sejam atendidos os arts. 16 e 17, a reserva de contingência não utilizada pode servir como recursos, para abertura de créditos especiais.

ART. 9º - O Executivo poderá propor Projeto de Lei de modo a reduzir multa e juros previstos na legislação tributária, de forma a elevar o nível de arrecadação municipal.

Parágrafo único – A Lei que dispuser redução de multa e juros, poderá estabelecer prazos de pagamentos diferentes daqueles previstos na legislação tributária.

ART. 10 – As transferências de recursos a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, saúde cooperação técnica e social.

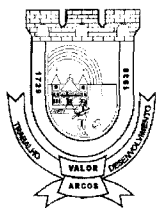
§ 1º - As entidades que receberem recursos do orçamento do Município, não poderá ter caráter de lucro, sendo todo seu resultado voltado para atendimento de seus objetivos.

§ 2º - Os recursos transferidos serão firmados através de convênio, onde as entidades demonstrarão seu Plano de Trabalho.

ART. 11 – A expectativa da elevação da receita estimada terá por base as projeções feitas para 2005, tendo como fator principal a do Valor Adicional Fiscal (VAF) que deverá ter um aumento real de 3%.

ART. 12 – Dentro dos limites estabelecidos por Lei, poderá o Governo Municipal contrair empréstimo junto às instituições financeiras.

ART. 13 – Havendo insuficiência de caixa, poderá o Governo Municipal realizar operação de crédito por antecipação de receita, nos termos da Legislação Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 14 – Na fixação da despesa pública, serão incluídos valores para atender convênios firmados com outros órgãos do Governo Federal e Estadual nas áreas de saúde, educação, saneamento básico, esporte, lazer e turismo, segurança pública, meio-ambiente, assistência social, transporte, infraestrutura urbana, cultura, desenvolvimento social, urbano e rural.

ART. 15 – Os auxílios financeiros a serem concedidos a estudantes do 2º e 3º graus, serão avaliados de acordo com cadastro sócio-econômico junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Integração Social.

Parágrafo único – Os auxílios só serão concedidos a estudantes matriculados em instituições de ensino sem fins lucrativos.

ART. 16 – Será incluído na Lei de Orçamento percentual não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada como instrumento para abertura de créditos suplementares previstos no § 8º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

ART. 17 – Será considerado irrelevante a criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesa cujo o montante seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

ART. 18 – Será mantido Sistema de Controle de Custo nos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

ART. 19 – Verificada arrecadação inferior da receita estimada, o Poder Executivo providenciará a limitação de empenho com base no mesmo índice de redução da receita através de ato próprio.

ART. 20 – Na fixação da despesa será incluída os valores do 13º salário para os agentes políticos.

ART. 21 – Na despesa com pessoal, serão incluídos valores para pagamento de férias prêmio e férias indenizadas, nos termos da Lei Municipal nº 1.453/93.

ART. 22 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 15 de junho de 2004.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL